SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 01 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1299

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 023/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

OBJETO: aquisição de ponto de apoio móvel tipo lavatório personalizado e com os adesivos de proteção transparente, um reservatório de água de 20L, coletor de 20L, porta toalha e porta detergente e pia**, conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **FREIDISON SILVA DE FARIAS 07873902404,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 16.638.650/0001-05,** com sede na Rua da Barauna, n° 1621, Bairro Camoxinga, Santana do Ipanema (AL), CEP 57.500-000**,** neste ato representado pelo Senhor **FREIDSON SILVA DE FARIAS**, inscrito no CPF de n° 07873902404 e RG 502287883, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Ipanema – Estado de Alagoas, no Valor Total de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2020.

Cacimbinhas/AL,25 de maio de 2020.

AGD`ALINE FERNANDES BULHÕES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:F2FFAEAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 020/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

OBJETO: **contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento em parcela única de EPI´S (equipamentos de proteção individual) médico hospitalar, para os profissionais de saúde diretamente ligados no combate ao COVID-19 conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **NR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 34.628.175/0001-60,** com sede na Rua Abacate, n° 225, Sertãozinho, Bombinhas (SC), CEP 88.215-000**,** neste ato representado pelo Senhor **Humberto Siqueira Neto**, inscrito no CPF de n° 051.494.026-30 e RG 15045140 SESP/MG, residente e domiciliado na Av. Araçá, n° 900, Sertãozinho, Cidade de Bombinhas – Estado de Santa Catarina, CEP 88215000 no Valor Total de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

Cacimbinhas/AL, 15 de maio de 2020.

AGD`ALINE FERNANDES BULHÕES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:1133D196

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/2020 – Construção de 01 (uma) quadra de esportes no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.228/0001-89, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 662.792,40 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Campo Alegre/AL, 06 de abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:07A622FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/2020 – Construção de 01 (uma) quadra de esportes no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.228/0001-89, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 662.792,40 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Campo Alegre/AL, 06 de abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D14F9DF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 002/2020 – Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa R J DOS SANTOS EIRELI devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.446.462/0001-53, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 402.889,92 (quatrocentos e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Campo Alegre/AL, 29 de maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:76CE7EFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 002/2020 – Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa R J DOS SANTOS EIRELI devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.446.462/0001-53, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 402.889,92 (quatrocentos e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Campo Alegre/AL, 29 de maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:83B97BA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/2020 – Construção de 01 (uma) Unidade de Atenção Especializada em Saúde Mental (CAPS) no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.737.928/0001-54, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 1.118.162,50 (um milhão cento e dezoito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Campo Alegre/AL, 29 de maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:572BC3E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/2020 – Construção de 01 (uma) Unidade de Atenção Especializada em Saúde Mental (CAPS) no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.737.928/0001-54, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 1.118.162,50 (um milhão cento e dezoito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Campo Alegre/AL, 29 de maio de 2020.
.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A7D383D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PROC. ADM. Nº 527606/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
CONTRATO Nº 001.0604.527606/2019.05-001.2020 – Objeto: executar as obras de engenharia pertinentes a Construção de 01 (uma) quadra de esportes no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre. Contratada: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, inscrita

no CNPJ sob n.º 06.034.228/0001-89 – Valor Total: R$ 662.792,40 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

O prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) é de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.
Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Rafael Melo de Oliveira

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F65B6499

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PROC. ADM. N° 0549/2019 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020
CONTRATO N° 001.2905.0549/2019.05-02.2020 – Objeto: executar as obras de engenharia pertinentes a Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratada: R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53 – Valor Total: R$ 402.889,92 (quatrocentos e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

O prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) é de 05 (cinco) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.
Data da assinatura: 29 de Maio de 2020.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do setor de licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Roberval José dos Santos.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3DC559C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PROC. ADM. N° 580/2020 – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020
CONTRATO N° 001.2905.580/2020.05-03.2020 – Objeto: executar as obras de engenharia pertinentes a Construção de 01 (uma) Unidade de Atenção Especializada em Saúde Mental (CAPS) no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre. Contratada: PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.737.938/0001-54 – Valor: R$ 1.118.162,50 (um milhão cento e dezoito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) é de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços
Data da assinatura: 29 de Maio de 2020.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do setor de licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Diógenes Moreira Neto.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1DAE9A97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1386/2020 - DISPENSA DE N° 2905/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo ser necessário e urgente os serviços de que tratam os autos, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 2905/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Instrumento Contratual em favor da pessoa jurídica LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J. nº 21.227.039/0001-16, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 8.148,00 (oito mil cento e quarenta e oito reais)**,** referente a aquisição de medicamento (azitromicina 500mg), sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 29 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6F80E330

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1017/2020 - DISPENSA DE N° 0405/2020-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 0405/2020-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a elaboração de contrato em favor da empresa DJ ENGENHARIAS DE PROJETOS LTDA, CNPJ: 23.752.912.0001/15, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**,** referente a contratação de serviços de engenharia pertinentes a elaboração de um laudo estrutural de um imóvel localizado na rua senador máximo, s/n, centro, Campo Alegre/AL, sob os fundamentos do artigo 24, inciso I da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 04 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FF0DCFDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PROC. ADM. N° 1132/2020 – DISPENSA N° 2705/2020-001
CONTRATO N° 001.2805.1132/2020 – Objeto: A Contratada se compromete a realizar o serviço de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos para admissão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Contratada: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob nº 35.328.913/0001-16 – Valor: O valor estimado para arrecadação corresponde a R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Validade do contrato 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.
Data da assinatura: 28 de Maio de 2020.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do setor de licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Roldão Gomes Torres.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7B586238

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PROC. ADM. N° 1309/2020 – DISPENSA N° 2605/2020-003

CONTRATO N° 001.2705.1309/2020 – Objeto: A Contratada se compromete a realizar o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16 – Valor: R$ 6.111,00 (seis mil cento e onze reais).
Vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados após sua assinatura.
Data da assinatura: 27 de Maio de 2020.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do setor de licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Tamiris Dos Santos e Elquer Izaias Balestrin.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:27682BF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PROC. ADM. N° 1279/2020 – DISPENSA N° 2805/2020-001

CONTRATO N° 001.2805.1279/2020 – Objeto: A Contratada se compromete a realizar o serviço de realização de testes covid-19 com comodato do equipamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: CEDLAB-CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL DE UNIAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.357.628/0001-37 – Valor: R$ 6.111,00 (seis mil cento e onze reais).
Vigência até o dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2020.
Data da assinatura: 28 de Maio de 2020.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do setor de licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Tamiris Dos Santos e Livia Costa Saleme

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0C7A3D26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PROC. ADM. N° 1169/2020 – DISPENSA N° 2205/2020-003

CONTRATO N° 001.2505.1169/2020 – Objeto: A Contratada se compromete a realizar o serviço de apoio as redes de ensino do município de Campo Alegre na articulação de ações durante e pós-pandemia para orientar equipes técnicas e gestores escolares de rede municipal de ensino para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: WILSON DOS SANTOS SOARES 27710429831, inscrita no CNPJ sob nº 30.841.207/0001-50 – Valor: R$ 5.577,19 (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos),
Validade de 08 (oito) meses contados a partir da data da sua assinatura.
Data da assinatura: 25 de Maio de 2020.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do setor de licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Graciene Alencar Monteiro e Wilson dos Santos Soares.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6851C8FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PROC. ADM. N° 1169/2020 – DISPENSA N° 2205/2020-002

CONTRATO N° **001.2505.1169/2020** – Objeto: A Contratada se compromete a realizar o serviço de assessoria especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: LUCIANA DOS ANJOS CRUZ – ASSESSORIA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob nº 18.274.098.0001/30 – Valor: R$ 14.457,65 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
Validade de 08 (oito) meses contados a partir da data da sua assinatura.
Data da assinatura: 25 de Maio de 2020.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do setor de licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Graciene Alencar Monteiro e Luciana dos Anjos Cruz.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0A236094

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 07/2020 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0306010/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS; **ORGÃO GERENCIADOR**: GABINETE DO PREFEITO (0200); **FORNECEDOR REGISTRADO**: TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME**,** CNPJ nº 03.077.802/0001-98;
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 3.922.000,00 (três milhões novecentos e vinte dois mil reais);
VIGÊNCIA DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, contados a partir do(a) data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;
FORO: Comarca de Coruripe/AL;
DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/05/2020;
SIGNATÁRIOS: Joaquim Beltrão Siqueira – PREFEITO e Lucas Santana dos Santos - REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO.
A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site: www.coruripe.al.gov.br.

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:BB6E1D37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2045.0034/2020
Licitação: Pregão Presencial nº 07/2020 - SRP
DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e CONTRATADA – TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME**,** CNPJ nº 03.077.802/0001-98;
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS;
DO VALOR: R$ 3.922.000,00 (três milhões novecentos e vinte dois mil reais);
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 02 – Gabinete do Prefeito; 20 – Gabinete do Prefeito; 2.045 – Apoio aos Eventos Culturais do Município; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93;
SIGNATÁRIOS: Joaquim Beltrão Siqueira e Lucas Santana dos Santos;
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2020.

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:58F2F686

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 752/2018, torna público para conhecimento dos interessados que ficam convocadas as empresas devidamente habilitadas para a sessão pública de **REABERTURA** do **Pregão Eletrônico Nº 09/2020**, no dia **04/06/2020 às 09h00min**. Informações: *www.coruripe.al.gov.br* ou pelo e-mail: *cpl.coruripe@gmail.com.*

Coruripe/AL, 29 de maio de 2020.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Pregoeira

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:51BAA728

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2020 - SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**, em favor da empresa **TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.077.802/0001-98, no valor Total de R$ 3.922.000,00 (três milhões novecentos e vinte dois mil reais), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 13 de maio de 2020.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:0149218E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes dos autos, reconheço e ratifico a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2020/DL/PMDR** e os entendimentos firmados, nos termos do **art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93,** com fundamento no **Inciso IV do art. 24** da lei supra citada combinado com a **Lei n° 13.979 de 06/02/2020,** e nas disposições do **Decretos Municipais de nº 007/2020, 008/2020 e 012/2020** que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da procuradoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo, em favor da contratação da empresa **C. DE LIMA SILVA – ME (IMUNIZADORA LIMA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.327.016/0001-60**, situada na Rua Guilhermina Sampaio, 02, Centro, Igaci/AL, CEP: 57.620-000, no valor de **R$ 211.096,01 (DUZENTOS E ONZE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO)**, para Contratação de pessoa jurídica para a aquisição emergencial de serviços de desinfecção através de sanitização contra o Covid-19 (Coronavírus), nos pontos públicos de responsabilidade da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de assistência social as famílias (mercados, feiras livres, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, abrigos, paradas de ônibus, ruas entre outros dentro do Município de Dois Riachos) cuja necessidade atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus) durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993**, convoco o adjudicatário do processo de dispensa supra, para no prazo de até 05 (cinco), contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, para proceder à assinatura do respectivo instrumento de contrato para a prestação dos elevados serviços, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções prevista do **art. 81 c/c art. 86 e 87,** da **Lei 8.666/93**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:20CEE74D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO. Nº 016/2020

Tomada de Preços nº 02/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e **GENTEC CONTRUÇÕES EIRELI - EPP.**

Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma do terminal turístico, urbanização da praça domingos mendes e construção da praça de eventos, no Município de Feliz Deserto/AL.

Valor: **Lote I, R$ 158.889,57 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), Lote II, R$ 191.356,22 (cento e noventa e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) e Lote III, R$ 542.890,12 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa reais e doze centavos)**

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 28 de Maio de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana Oliveira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:14019B3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP PROC. ADMIN. Nº 0430020/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Urnas incluindo Serviços Funerários e Translados. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Ibateguara. FORNECEDORA REGISTRADA: Manoel Pedro das Chagas Filho - EPP, CNPJ nº 12.397.161/0001-40, sediada a Rua Rui Barbosa nº 28, Centro, CEP: 57.800-000, União dos Palmares/AL, que apresentou o menor preço para os itens 01, 02, 03 e 04 totalizando o valor global de R$ 264.200,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais). RECURSOS: Próprios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:41B8940C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 02 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias no âmbito do Município de Igreja Nova/AL de prevenção ao contágio decorrente do Novo Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,e

Considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº188, de 03/02/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVOD-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de emdidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que o Governo do Estado publicou o Decreto nº69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID e outras providências;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração do município de Igreja Nova/AL, além da população em geral.

§1º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº69.501, de 13 de março de 2020:

I – isolamento;

II – quarentena;

III– determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II– quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

§ 3º A requisição administrativa,a que se refere o inciso X, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso e observará o seguinte:
I- terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b)profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.
II- As medidas previstas neste artigo somente deverão ser limitadas no tempo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19).

§ 4º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II – o direito de receber tratamento gratuito; e
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.
Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

§ 1º Fica vedada a utilização dos ginásios públicos.

§ 2º Fica vedada a visitação em bibliotecas, permanecendo o seu funcionamento interno.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino no período de 19/03/2020 à 03/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período qUe se reputar necessário.
Parágrafo único O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias do meio do ano e de uma parte de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, no Centro de Referência Especializada-CREAS e no Programa Criança Feliz no período de 19/03/2020 à 03/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20(vinte)pessoas por dia com agendamento prévio de horário, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 6º Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde-UBS, Centro de apoio psicosocial-CAPS e com os profissionais de diversas especialidades, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas(emergências e urgências);bem como as atividades da Academia de Saúde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 7º Fica estabelecido **expediente interno**, não havendo atendimento ao público,em horário corrido das 7h às 13h no Gabinete da Prefeita, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, no período de 19/03/2020 à 03/04/2020, pondo a salvo a

possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único. Não se aplica ao caput desse artigo:
I-Emergência 24 horas;
II-Setor de arrecadação de impostos;
III-Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento em saúde, limpeza pública, vigilância do próprio município);

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (17)dezessete de março do ano de dois mil e vinte (2020).

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:4A93F22F

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº03, 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOLIDA O DECRETO DE Nº 02/2020 REVOGA AS SUAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas prerrogativas legais previstas pela Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a instrução normativa nº. 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Decreto nº. 10.282 de 20 de março de 2020, do Presidente da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº02/2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo presencial,para os servidores desta municipalidade o expediente entre os dias 23 à 27 de março de 2020.

§ 1º não se aplica a este decreto os serviços da sáude, limpeza urbana, vigilância e abastecimento de água.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, consolidando o Decreto nº02/2020 e revogando as suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:DD185131

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 04 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias no âmbito do Município de Igreja Nova/AL de prevenção ao contágio decorrente do Novo Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,e

Considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº188, de 03/02/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVOD-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de emdidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que o Governo do Estado publicou o Decreto nº69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID e outras providências;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19)previstas pelo Decreto nº02/2020,por 15 (quinze) dias a partir da 0 (zero)hora do dia 04 de abril de 2020. Podendo ser prorrogado ou revogado, deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração do município de Igreja Nova/AL, além da população em geral.

§1º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº69.501, de 13 de março de 2020:

I – isolamento;
II – quarentena;
III– determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II– quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

§ 3º A requisição administrativa,a que se refere o inciso X, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso e observará o seguinte:
I- terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b)profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.
II- As medidas previstas neste artigo somente deverão ser limitadas no tempo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19).

§ 4º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II – o direito de receber tratamento gratuito; e
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.
Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

§ 1º Fica vedada a utilização dos ginásios públicos.

§ 2º Fica vedada a visitação em bibliotecas, permanecendo o seu funcionamento interno.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de
Ensino no período de 06/04/2020 à 17/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período qUe se reputar necessário.
Parágrafo único O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias do meio do ano e de uma parte de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, no Centro de Referência Especializada-CREAS e no Programa Criança Feliz no período de 03/04/2020 à 17/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20(vinte)pessoas por dia com agendamento prévio de horário, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 6º Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde-UBS, Centro de apoio psicosocial-CAPS e com os profissionais de diversas especialidades, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas(emergências e urgências);bem como as atividades da Academia de Saúde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 7º Fica estabelecido **expediente interno**, não havendo atendimento ao público,em horário corrido das 7h às 13h no Gabinete da Prefeita, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, no período de 03/04/2020 à 17/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único. Não se aplica ao caput desse artigo:
I-Emergência 24 horas;
II-Setor de arrecadação de impostos;
III-Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento em saúde, limpeza pública, abastecimento de água, iluminação pública,vigilância do próprio município);

Art. 8º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas (lei nº8.213/1991).
Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (03)três de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:9A7289D7

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperaço, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
Considerando a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
Considerando as disposições no Decreto Estadual no 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020;
Considerando as disposições no Decreto Municipal Nº 2, de 17 de março de 2020 e 3, de 23 de março de 2020;
Considerando as disposições no Decreto Municipal Nº 4, de 03 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nº 2 de 17 de março de 2020, nº3 de 23 de março de 2020 e nº4 de 03 de abril de 2020 permanecerão adotadas em todo território municipal e, portanto, deverão ser cumpridas integralmente por toda população, pelo prazo de 13 (treze) dias a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado ao final desse período, as seguintes medidas:

I – isolamento;
II – quarentena;
III– determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§1º Para os fins deste decreto, considera-se:
I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e
II– quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).
§ 2º A requisição administrativa a que se refere o inciso VI deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando aplicável, e observará o seguinte:
I- terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b)profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.
II- As medidas previstas neste artigo somente deverão ser limitadas no tempo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19).
§ 3º Permenece assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II – o direito de receber tratamento gratuito; e
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 2º Permanecem suspensos, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.
Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.
§ 1º Fica vedada a utilização dos ginásios, quadras e campos públicos.
§ 2º Fica vedada a visitação em bibliotecas, permanecendo o seu funcionamento interno.

Art. 3º Permanecem suspensas as aulas na rede pública e privada de Ensino, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.
Parágrafo único. O período citado no *caput* ocorrerá em caráter de antecipação de férias do primeiro e parte do segundo semestre, cujo calendário letivo de 2020 será readequado pelas autoridades educacionais deste município, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.

Art. 4º Permenecem suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, no Centro de Referência Especializada-CREAS e no Programa Criança Feliz, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.
Parágrafo único. Em caso de urgência poderá ocorrer o teleatendimento por meio telefôncio, whataspp, email, já divulgados nas redes sociais dessa prefeitura.

Art. 5º Permenece reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20(vinte)pessoas por dia com agendamento prévio de horário, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.

Art 6º Permenecem suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde-UBS, Centro de apoio psicosocial-CAPS e com os profissionais de diversas especialidades, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas(emergências e urgências);bem como as atividades da Academia de Saúde, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.
Art. 7º Permenece estabelecido **expediente interno** em horário corrido das 8h às 14h no Gabinete da Prefeita, e das 7h às 13h nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, com restrição ao atendimento ao público, pelo prazo disposto no *caput* do art. 1º deste decreto, salvo disposição em sentido contrário revogando ou prorrogando a medida.
§ 1º Considerando que este município vem adotando todas as medidas essênciais recomendadas pela Organização Munidal da Saúde e Ministério da Saúde no combate e prevenção ao Covid-19, bem como o fato de até a presente data inexistir casos confirmados ou suspeitos na rede municipal de saúde, o servidor público estatutário, contratado, comissionado, celetista ou de qualquer outra espécie que possua vínculo de qualquer natureza com este município, deverá respeitar indistintamente o disposto no *caput* deste artigo, sob pena de computo das faltas e consequente descontos sobre seus vencimentos, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação das demais sanções previstas em lei.
§ 2º Por força deste decreto e demais disposições legais, atribui-se ao secretários de governo, coordenadores, supervisores, diretores e demais funções de chefia, a responsabilidade pela aplicação, observação e fiscalização das medidas dispostas neste artigo no âmbito das suas secretarias, unidades, setores e demais órgãos desta administração, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar e aplicação das sanções previstas em lei por descumprimento do previsto neste § 2º deste artigo.
§ 3º Os servidores relacionados no parágrafo anterior, nos casos de desobediência de quaisquer das disposições deste Decreto, em especial o deste art. 7º, deverão comunicar imediatamente através de ofício dirigido ao Gabinete da Prefeita, com breve relato da violação observada, incuindo o nome, matrícula, lotação e datas não trabalhadas, caso se aplique, bem como outras informações que julguem necessárias para a adoção das medidas legais cabíveis e desconto dos dias faltados.
§ 4º Não se aplica ao caput desse artigo:
I-Emergência 24 horas;
II-Setor de arrecadação de impostos;
III-Aos serviços públicos essenciais que não permitam paralisação, tais como atendimento em saúde, limpeza pública, abastecimento de água, iluminação pública, vigilância e guarda municipal;

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:3604036E

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 08, DE 28 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas no âmbito de toda Administração Pública Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas municipais, em decorrência da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID – 19) ".

APREFEITADOMUNICÍPIODEIGREJA NOVA, no uso de atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igreja Nova.

CONSIDERANDO que a Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19), que assola o pais, gerou o desequilíbrio das contas públicas do exercício corrente, tornando-se urgente a adoção de medidas visando o seu reequilíbrio para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO a situação orçamentária e financeira do município, que demonstra de forma inequívoca a expressiva o déficit de caixa desta municipalidade;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha e dos fornecedores;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei nº 101/2000;
DECRETA:
I - Dos Subsídios
Art. 1º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os subsídios de todos os servidores de cargos em comissão que permanecerem nos quadros funcionais da municipalidade, dentre eles os de Secretário Municipal, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em abril de 2020.
II - Das despesas com pessoal
Art. 2º Até que se atinja o reequilíbrio financeiro, ficam suspensos até segunda ordem ou mediante autorização prévia da Prefeita Municipal em casos pontuais:
I – O afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o município;
II - A concessão de:
a) novas gratificações;
b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;
d) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com demonstração da necessidade e indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal;
e) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde.
f) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;
g) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;
h) as elevações de níveis salariais por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;
§ 1º As despesas previstas no § 2º deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pela Prefeita Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.
§ 2º Poderão ser adotadas pelo chefe do executivo outras medidas necessárias para exoneração de servidores nomeados e contratados, bem como de retorno ao cargo de concurso dos servidores efetivos nomeados em cargos de chefia, direção ou assessoramento.
III – Das medidas gerais de contingenciamento e outras
Art. 3º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer novas aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto aquelas que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal ou dos serviços públicos essenciais, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal.
§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal.
§ 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura já definidas no planejamento municipal, e mediante autorização da Prefeita Municipal, bem como aquelas necessárias para o cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.
Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como fora do horário de expediente, ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.
Art. 5º Todo e qualquer empenhamento de despesas deverão ser precedidos de expressa autorização da Prefeita Municipal.
Art. 6º O gabinete desta Prefeitura Municipal em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPALDEIGREJA NOVA/AL, 28 de abril de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:BC125549

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 9, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE O USO DE MÁSCARAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperaço, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
Considerando a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando as disposições nos Decretos Estaduais no 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541, de 20 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020;
Considerando as disposições nos Decretos Municipais Nº 02, de 17 de março de 2020, 03, de 23 de março de 2020, 04, de 03 de abril de 2020, 06, de 17 de abril de 2020 e 07, de 22 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Uso obrigatório de máscaras de pano (tecido algodão) ou descartáveis, de uso individual, pelos servidores e pelos cidadãos durante o horário de expediente dentro das repartições públicas.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:A90D2469

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 10, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), ouvindo as recomendações médicas e das áreas científicas de Alagoas e do Brasil;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperaço, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados, nas cidades circunvizinhas, o que culmina com a necessidade de ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população igreja-novense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7;
Considerando ainda as disposições nos Decretos Municipais Nº 02, de 17 de março de 2020, 03, de 23 de março de 2020, 04, de 03 de abril de 2020, 06, de 17 de abril de 2020 e 07, de 22 de abril de 2020, 09, de 30 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinada, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, a partir do dia **06 de maio de 2020**, em todos os espaços públicos, vias públicas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município de Igreja Nova/AL, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Parágrafo único. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, cujo funcionamento não estejam suspensos, deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial, sob pena de multa e interdição.
Art. 3º Deverá ser observado ainda, pelos estabelecimentos:
I-O correto cumprimento do disposto nesse Decreto em relação aos seus colaboradores/funcionários, inclusive com o fornecimento de equipamentos de proteção individual;
II-Higienização das mãos dos clientes na entrada;
III-Colocar à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários, e
IV-Manter nas filas, o distanciamento de no mínimo um metro entre as pessoas.
Art. 4º Sem prejuízos as demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Públca.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:77E30580

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 11 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias no âmbito do Município de Igreja Nova/AL de prevenção ao contágio decorrente do Novo Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,e

Considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº188, de 03/02/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVOD-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de emdidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que o Governo do Estado publicou o Decreto nº69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID e outras providências;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19)previstas pelo Decreto nº04/2020 até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado, devendo ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração do município de Igreja Nova/AL, além da população em geral.

§1º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº nº69.722, de 04 de maio de 2020:

I – isolamento;

II – quarentena;

III– determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II– quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

§ 3º A requisição administrativa,a que se refere o inciso X, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso e observará o seguinte:
I- terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b)profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.
II- As medidas previstas neste artigo somente deverão ser limitadas no tempo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19).

§ 4º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II – o direito de receber tratamento gratuito; e
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.
Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

§ 1º Fica vedada a utilização dos ginásios públicos.

§ 2º Fica vedada a visitação em bibliotecas, permanecendo o seu funcionamento interno.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública e privada de Ensino até o dia 31 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período qUe se reputar necessário.
Parágrafo único Durante esse período as atividades pedagógicas poderão ser realizadas através da mediação tecnológica ou utilizando outros meios físicos (tais como orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família)a fim de manter a rotina de estudos e garantir aprendizagens essenciais aos estudantes.

Art. 4º Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, no Centro de Referência Especializada-CREAS e no Programa Criança Feliz até o dia 31 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20(vinte)pessoas por dia com agendamento prévio de horário, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 6º Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde-UBS, Centro de apoio psicosocial-CAPS e com os profissionais de diversas especialidades, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas(emergências e urgências);bem como as atividades da Academia de Saúde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 7º Fica estabelecido **expediente interno**, não havendo atendimento ao público,em horário corrido das 8h às 14h no Gabinete da Prefeita, na Procuradoria Geral do Município e das 7h às 13h nas Secretarias Municipais até o dia 31 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único. Não se aplica ao caput desse artigo:
I-Emergência 24 horas;
II-Setor de arrecadação de impostos;
III-Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento em saúde, limpeza pública, abastecimento de água, iluminação pública,vigilância do próprio município);

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (06)seis de maio do ano de dois mil e vinte (2020).

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:F35778DB

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 12 /2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA FEIRA-LIVRE COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, aos 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, significa a existência de risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/ 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.502, nº 69.529, nº 69.530, nº 69.541, nº 69.577, nº 69.624, nº 69.722/2020 e 69.844, os quais instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maior proliferação da COVID-19 no Município de Igreja Nova;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, fica suspensa a realização de feira-livre em todo o município de Igreja Nova/AL, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova/AL, 20 de maio de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:F19A9483

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, aos 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, significa a existência de risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/ 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.502, nº 69.529, nº 69.530, nº 69.541, nº 69.577, nº 69.624, nº 69.722/2020 e 69.844, os quais instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maior proliferação da COVID-19 no Município de Igreja Nova;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, fica determinado o bloqueio temporário e excepcional das vias de acesso ao Município de Igreja Nova/AL, com a implantação de barreiras sanitárias, para fins de fiscalização e controle da entrada e saída de pessoas, cuja circulação deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, saúde e exercício de atividades tidas como essenciais.

§1º. O controle de acesso ao Município de Igreja Nova/AL dar-se como medida de enfrentamento ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19), devendo o Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para implementação de estratégias de inspeção e vigilância dos ocupantes dos meios de transporte que entrem e saiam no município.

§2º. É assegurado, no âmbito do Município de Igreja Nova/AL, o ingresso e a saída de veículos e pessoas, bem como a regular circulação e abastecimento de bens e produtos, por meio de vias de acesso estratégicas que permitam ao Poder Público Municipal o cumprimento das finalidades contidas no *caput* deste artigo.

§3º. A secretaria municipal de saúde designará equipes para atuar nas vias de acesso, através de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos públicos, para fins de cumprimento dos objetivos do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova/AL, 20 de maio de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:B93B93DE

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 14/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, aos 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, significa a existência de risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/ 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.502, nº 69.529, nº 69.530, nº 69.541, nº 69.577, nº 69.624, nº 69.722/2020 e 69.844, os quais instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maior proliferação da COVID-19 no Município de Igreja Nova;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das determinações de restrição, ficam prorrogadas as

medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território municipal, constantes do Decreto Municipal nº 11/2020, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova/AL, 29 de maio de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:39279C17

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL DURANTE O PERÍODO JUNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, aos 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, significa a existência de risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/ 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.502, nº 69.529, nº 69.530, nº 69.541, nº 69.577, nº 69.624, nº 69.722/2020 e 69.844, os quais instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maior proliferação da COVID-19 no Município de Igreja Nova;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado, em todo o território municipal, a partir da 0(zero) hora do dia 01 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I – conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifícios;
II – comercializar fogos de artifícios;
III – acender fogueiras e espaços públicos e privados; e
IV – queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

Igreja Nova/AL, 29 de maio de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:C7402AE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2020

Regulamento a realização de licitação presencial para obras públicas durante as medidas públicas para enfrentamento e contenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDOo estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDOo crescente número de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;
CONSIDERANDOa expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDOa Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020;
CONSIDERANDOas deliberações do Governo do Estado de Alagoas por meio do Decreto Estadual nº 69.722 de 04 de maio de 2020;
CONSIDERANDOos Decretos Municipais nº 8 de 19 de março de 2020, nº 10 de 06 de abril de 2020, nº 11 de 17 de abril de 2020, nº 12 de 22 de abril de 2020 e nº 15 de 11 de maio de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Fica permitida a realização de sessão pública presencial para as licitações de obras públicas municipais que superem o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Art. 1º, I, "a" da Medida Provisório nº 961 de 6 de maio de 2020, caso a Administração Pública Municipal fundamentadamente justifique a impossibilidade de realização do Regime Diferenciado de Licitação – RDC, na modalidade eletrônica, previsto na Lei nº 12.462/2011.
Parágrafo Único. Sendo possível a realização do RDC na modalidade eletrônica, mas sendo mais vantajoso para Administração Pública Municipal a realização de procedimento licitatório presencial, deve haver justificação fundamentada e parecer favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral de Inhapi.
Art. 2º. A sessão pública presencial deve ocorrer com todas as precauções e prevenções necessários contra o contágio do COVID-19, previstas nos decretos estaduais e municipais, e ao seguinte:
I – Para entrar no Município o interessado deve passar por barreira sanitária, portando o aviso de licitação, documento de identificação e comprovação de que representa a pessoa jurídica interessada na licitação pública;
II – Higienização dos veículos e exame prévio da temperatura dos interessados, a ser realizado na barreira sanitária do Município;
III – Só será permitida a entrada de 2 (dois) representantes da pessoa jurídica na sessão pública, usando máscara, luvas e sapatilhas descartáveis, que devem estar usando ao adentrar o local previamente estipulado;
IV – Os participantes da licitação devem ter álcool 70 em gel, de uso pessoal, durante a sessão, e são obrigados a utilizar antes, durante e após a sessão;

V – A sessão pública deve ocorrer preferencialmente em local aberto, com ampla circulação de ar;
VI – Deve haver distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre cada participante e os demais envolvidos na sessão pública, durante toda sua realização.
Parágrafo Único. O desrespeito as normas de prevenção ao contágio do COVID-19 é motivo de desqualificação na licitação, e deve conter no edital do certame.
Art. 3º. Os casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 08 de 19 de março de 2020.
Art. 4º – Orienta-se a toda população da circunscrição do Município de Inhapi a permanecer em quarenta e só sair de sua residência quando estritamente necessário, sendo obrigatório o uso de máscara e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
Art. 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM 29 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:BE9CB2B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 079/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAMATAIA; J V LIMA COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 05.078.809/0001-50

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA DA SOPA

DO VALOR: R$ 4.440,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.0010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DE ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ELAINE CRISTINA NUNES BARRETO, CPF DE Nº 959134674-34 P/INTERVENIENTE; JAILSON VIEIRA LIMA, CPF N° 888.577.004-53 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:044F8C2C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 080/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAMATAIA; MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ Nº 12.183.082/0001-36

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA DA SOPA

DO VALOR: R$ 6.951,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.0010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, BRASILEIRO, CPF DE Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ELAINE CRISTINA NUNES BARRETO, CPF DE Nº 959.134.674-34 P/INTERVENIENTE; MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, CPF N° 060.358.054-85 P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:C62F5B05

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 081/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAMATAIA; LEANDRO FERRO TORRES 09719714476, CNPJ Nº 36.720.866/0001-14

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA DA SOPA

DO VALOR: R$ 4.198,00 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.0010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF DE Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAMATAIA, P/INTERVENIENTE; LEANDRO FERRO TORRES, CPF N° 097.197.144-76 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:BAA1879E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede da Secretaria de Gestão Pública, situada

na Rua Dr. Nelito Gomes, 76 - Centro, nesta cidade e através do e-mail cpljoaquimgomes.al@outlook.com, o Edital de Pregão Presencial n.º **08/2020**, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPIs**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Joaquim Gomes/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **12 de junho de 2020, às 09:00 horas**.

Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.

WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:827050A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede da Secretaria de Gestão Pública, situada na Rua Dr. Nelito Gomes, 76 - Centro, nesta cidade e através do e-mail cpljoaquimgomes.al@outlook.com, o Edital de Pregão Presencial n.º **09/2020**, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **gêneros alimentícios**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Joaquim Gomes/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **12 de junho de 2020, às 13:00 horas**.

Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.

WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:4A3F4D7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 3236

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 4º Na hipótese excepcional de pregão na forma presencial, conforme disciplinado no parágrafo anterior, deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, no que couber, as regras do presente Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – aviso do edital, documento que contém:

a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

– bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

– bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

– estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

– lances intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

– obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

– serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

– serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

– Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas

públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG; e

– termo de referência – documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; e 2. o cronograma físico-financeiro, se necessário.

o critério de aceitação do objeto;

os deveres do contratado e do contratante;

a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômicofinanceira, se necessária;

os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

o prazo para execução do contrato; e

as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do termo de referência.

– empresa local: aquela com sede ou filial dentro dos limites geográficos do Município de
Lagoa da Canoa;

– empresa regional: aquela com sede ou filial dentro do raio de 60km da sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa.

Art. 4º O pregão não se aplica a:

– contratações de obras;

– locações imobiliárias e alienações; e

– bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema do Banco do Brasil, disponível no endereço eletrônico https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp.
Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

– planejamento da contratação;

– publicação do aviso de edital;

– apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

– abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

– julgamento;

– habilitação;

– recursal;

– adjudicação; e

– homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

– estudo técnico preliminar, quando necessário;

– termo de referência;

– planilha estimativa de despesa;

– previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

– autorização de abertura da licitação;

– designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

– edital e respectivos anexos;

– minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

– parecer jurídico;

– documentação exigida e apresentada para a habilitação;

– proposta de preços do licitante;

– ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

os licitantes participantes;

as propostas apresentadas;

os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

os lances ofertados, na ordem de classificação;

a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

a aceitabilidade da proposta de preço;

a habilitação;

a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

o resultado da licitação.

XIII – comprovantes das publicações:

do aviso do edital;

do extrato do contrato; e

dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

XIV – ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que tratam este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

– designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

– autorizar a abertura do processo licitatório;

– decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

– adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

– homologar o resultado da licitação; e

– celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório, qualquer que seja o valor da contratação, caberá ao titular ou ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração.

§ 2º A homologação do resultado do certame e a celebração do contrato ou da ata de registro de preços caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, serão observados:

– elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

– aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

– elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

– definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

– designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 12. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora do certame, ou de órgão ou entidade integrante da Administração.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do certame.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções, ou para certame específico.

§ 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 13. Caberá ao pregoeiro, em especial:

– conduzir a sessão pública;

– receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

– verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

– coordenar a sessão pública e o envio de lances;

– verificar e julgar as condições de habilitação;

– sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

– receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

– indicar o vencedor do certame;

– adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

– conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

– encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. Sempre que suscitada dúvida jurídica o pregoeiro deverá encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para manifestação técnica a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

– credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

– remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

– responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

– acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

– comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e no sítio do provedor do sistema eletrônico.

§ 1º Na hipótese de a contratação contar com recursos federais, além das publicações referidas no *caput* deste artigo, a convocação dos interessados deverá ser publicada no Diário Oficial da União – DOU.

§ 2º A íntegra do edital será disponibilizada no sítio do provedor do sistema eletrônico.

§ 3º Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 17. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 19. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 20. Após a divulgação do edital no sítio do provedor do sistema eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o *caput* deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput* deste artigo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX deste Decreto.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e acompanhada em tempo real por todos os participantes.

Art. 23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

– aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

– aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26. No modo de disputa aberto de que trata o inciso I do *caput* do art. 25 deste Decreto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o *caput* deste artigo será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto, mediante justificativa.

Art. 27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 25 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Art. 28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

Art. 30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 30 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 20, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X, todos deste Decreto.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Art. 34. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

– à habilitação jurídica;

– à qualificação técnica;

– à qualificação econômico-financeira;

– à regularidade fiscal e trabalhista;

– à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário; e

– ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Art. 35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

– a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

– a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

– a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

– a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

– a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

– a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo; e

– a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 20 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 32 deste Decreto.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto neste Capítulo.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará

o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 10 deste Decreto.

Art. 40. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XI do *caput* do art. 13 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Legislação pátria.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* deste artigo, o pregoeiro informará no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43 deste Decreto.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

Art. 43. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

– não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

– não entregar a documentação exigida no edital;

III– apresentar documentação falsa;

IV– causar o atraso na execução do objeto;

– não mantiver a proposta;

– falhar na execução do contrato;

– fraudar a execução do contrato;

– comportar-se de modo inidôneo;

– declarar informações falsas; e

– cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 47. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 48. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 14 de maio de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:611F7B3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 46/2020, firmado no 18 de maio de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a a empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.091.079/0001-20, sediada à Rua do meio, s/n, Centro, CEP:57.945-000, Porto de Pedras/AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **NANDERSSON MELO PIMENTEL DA ROCHA**, inscrito no RG sob n.º 34916840 SEDS/AL, inscrito no CPF sob n.º 051.353.394-00, conforme descrição e quantitativos especificados nos autos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do processo de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°12 e PREGÃO N.º 05/2020 da Prefeitura Municipal de Maravilha – AL, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

VIGÊNCIA: 19 de maio de 2020.
VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**.

Maragogi-AL, 19 de maio de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito de Maragogi – AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:32956031

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº:14/2018
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa **BARBOSA & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº.26.644.162/0001-56**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais180 (cento e oitenta) dias consecutivose ininterruptos.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **ERIVALDO BARBOSA DA SILVA**, pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL**
EXTRATO DO CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº:14/2018
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa **BARBOSA & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº.26.644.162/0001-56**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais180 (cento e oitenta) dias consecutivose ininterruptos.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **ERIVALDO BARBOSA DA SILVA**, pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:87A1B600

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316 DE 29 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º.– EXONERAR a senhora**Taísa Barbosa da Silva**inscrita no CPF sob nº 049.501.964-05 para o cargo de provimento em comissão de**Coordenadora de Monitoramento e Controle Ambiental**, símbolo**CC3**, da**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura**.
Art. 2º. –Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 29 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D7CFBFE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020. O Município de Marechal Deodoro torna público aos interessados que, na publicação do dia 26 de maio do corrente ano, onde lê-se: Data da realização: 08/06/2020, leia-se: Data da realização: 10/06/2020. Demais informações permanecem mantidas.

LUCAS VINICIUS ALVES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:86DAAB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DA ATA 027.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116050/2020

Assunto: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde, destinados a atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Marechal Deodoro/AL.
Na Publicação do dia 20 de maio do ano de 2020 no diário oficial dos Municípios de Alagoas;
Onde lê-se: VALOR TOTAL: R$ 137.493,75 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
Leia-se: VALOR TOTAL: R$ 137.503,75 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:77CC8892

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa
OK LOCADORA DE VEÍCULOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.173.027/0001-25**, sediada na Avenida Menino Marcelo n°1007, Serraria - Maceió - CEP: 57.046-000, no **valor de R$ 14.000,00(quatorze mil reais),** visando a contratação de empresa especializada na locação de caminhão pipa, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, sob os fundamentos do disposto no art. 4°, da Lei Federal n° 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020, bem como na Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho das supracitadas Empresas**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 29 de maio de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:29D37D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2505.002/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 2505.002/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **MASTERMED CONSULTORIA EIRELI;** inscrita no CNPJ nº 33.251.753/0001-29.
Objeto: Aquisição de Termômetro Corporal de forma emergencial destinados para atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Data de Assinatura: 25 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Luiz Antônio Maciel
MASTERMED CONSULTORIA EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:543D1438

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2805.001/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 2805.001/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA;** inscrita no CNPJ nº 21.365.097/0001-06.
Objeto: Prestação de serviços de locação com montagem e posterior desmontagem de estrutura (serviços continuados sem mão de obra exclusiva) onde será instalado o Hospital de Campanha com 16 (dezesseis) leitos no bairro do Francês para atender pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Data de Assinatura: 28 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Mariana Belo de Lima Coelho Conde
CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E0407D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo credenciamento para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0507050/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 2 (Dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde, prestadores de serviços de Exames Laboratoriais, (Sorologia Para COVID-19) EM CARÁTER EMERGENCIAL, destinada a promoção de enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99129-6184 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Daniel Bruno Dantas da Silva
Código Identificador:3B6DA2BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N 30/2020

DECRETO Nº 30/2020, 28 DE MAIO DE 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 40 E 41 DO DECRETO Nº 29 DE 20 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 40, do Decreto Municipal nº 29 de 20 de maio de 2020, será acrescido do §3º. (parágrafo terceiro), que terá a seguinte redação:

"Art. 40.....

§1º.....
§2º.....
§3º. Serviços de entrega de lanches poderão funcionar até as 23 horas." (NR)

Art. 2º. O art. 41, do Decreto Municipal nº 29 de 20 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Ficam suspensas aos domingos, as atividades dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, conforme parágrafos §2º e §3º do art. 10 deste Decreto, durante o período de suspensão das Feiras Livres, no município de Pariconha. (NR)

§1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo, os estabelecimentos farmacêuticos, postos de combustíveis, padarias e revendedores de água e gás. (NR)

§2º. Os estabelecimentos comerciais com atividades suspensas aos domingos, poderão atender por serviços de entrega.”. (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 28 DE MAIO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:C0821455

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 04.27.0006/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 04.27.0006/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de oxímetros para enfrentamento do Coronavírus (COVID - 19).

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas desteprocesso ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.114.621/0001-07, com sede na Rua Antônio F. Cunha Almeida, s/n, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.915-260, no valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), para aquisição de 06 (seis) oxímetros de pulso, necessários para realização de triagem em pacientes com suspeita de (COVID – 19), visando, sobretudo equipar e preparar os profissionais da saúde para um atendimento seguro e eficaz, contra o enfrentamento do Coronavírus, em nosso município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 29 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:38C776F1

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 05.28.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 05.28.0001/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de termômetros corporais digitais com infravermelho para enfrentamento do Coronavírus (COVID - 19)

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa A M RODRIGUES BRASILEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.687.627/000184, com sede na Rua José Pinto de Barros , nº 01, Centro, Palmeira dos Índios -AL, CEP 57.600-310, no valor de R$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais), para aquisição de 03 (três) termômetros corporais digitais com infravermelho, para enfrentamento do Coronavírus, visando, sobretudo, manter os profissionais da Saúde equipados e aptos para realização de um atendimento seguro e eficaz, haja vista, que a pandemia causada pelo COVID – 19, se espalha pelos países, inclusive com casos confirmados em nosso município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 29 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:17FB4341

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020

PROCESSO: **0311-0008/2020 PE – 14/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: P.GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.376.716/0001-00, Vencedora dos itens: 01,02,03,04,05,07 e 08 no valor global de R$ 423.250,00
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Priscilla Souza Galvão Santana. FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:01E5802B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado da Licitação referente ao PE nº 02/2020, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 982841, o qual foi homologado, no valor de R$ 220.067,29 (duzentos e vinte mil e sessenta e sete reais e vinte e nove

centavos), referente ao processo administrativo nº 1030016/2019, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de alimentos e suplementos especiais.
Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.transparencia.piranhas.al.gov.br

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:53642113

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 02.1/2020

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02 de 2020; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos e suplementos especiais.
Fornecedora registrada: RICARDO MOTTA DE ANDRADE; CNPJ/MF Nº. 04.624.944/0001-90;
Período de vigência: 31/12/2020; menor preço por item, com o valor total de R$ 113.454,29 (cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Ricardo Motta de Andrade, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 02.2/2020

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02 de 2020; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos e suplementos especiais.
Fornecedora registrada: SAUDENUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI;
CNPJ/MF nº.22.351.254/0001-97;
Período de vigência: 31/12/2020; menor preço por item, com o valor total de R$ 20.948,00 (vinte mil e novecentos e quarenta e oito reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Samuel Antonio Wanderley de Omena, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 02.3/2020

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02 de 2020; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos e suplementos especiais.
Fornecedora registrada: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA;
CNPJ/MF nº. 26.325.797/0001-90;
Período de vigência: 31/12/2020; menor preço por item, com o valor total de R$ 71.890,00 (setenta e um mil e oitocentos e noventa reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Fernando Caldart, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 02.4/2020

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02 de 2020; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos e suplementos especiais.
Fornecedora registrada: BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA;
CNPJ/MF nº. 23.523.598/0001-07;
Período de vigência: 31/12/2020; menor preço por item, com o valor total de R$ 13.775,00 (treze mil e setecentos e setenta e cinco reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Leonardo de Oliveira Fittipaldi, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8034086E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL., comunica às empresas interessadas que fará realizar às 09:00 horas do dia 16 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. Antonio Dorta nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL, em sessão pública, a Tomada de Preço nº 002/2020, que tem como objeto: Reconstrução do muro, cabine de transmissão e lanchonete do estádio de futebol "O Nivaldão" no Município de Porto Calvo/AL. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 12:00 no endereço acima citado ou pelo email: cplportocalvo@hotmail.com. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Calvo/AL, 01 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:BF2AE2F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE ATA E CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2020.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020-PP
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2020 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração de plano de ordenamento da orla de Porto de Pedras – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: PLANEAR PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.501.910/0001-71. VIGENCIA 28/05/2020 a 27/05/2021. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Geraldo Santos Marinho. Data de Assinatura: 28/05/2020.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020 - PP
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2020 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração de plano de ordenamento da orla de Porto de Pedras – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: PLANEAR PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.501.910/0001-71. Valor: R$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).

Porto de Pedras/AL, 28 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:FD6EEC1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.
CONTRATADA: A. A. EVANGELISTA DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.673.465/0001-15, valor: R$ 24.407,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos). Objeto: manutenção preventiva e corretiva de impressoras e copiadoras com fornecimento de peças. Vigência: 12/03/2020 a 12/03/2021. Fonte do Recurso:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
Órgão: 0400 - Secretaria municipal de administração

UO: 0440 - Secretaria municipal de administração
Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2004 - manutenção das ações da secretaria municipal de administração
339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449052000000 - 001000000 Equipamentos e Material Permanente.
SECRETARIA DE FINAÇAS:
Órgão: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UO: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Poder: 2 - Poder Executivo
Dotação: 04.123.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449052000000 - 001000000 Equipamentos e Material Permanente
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Órgão: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Poder: 2 - Poder Executivo
Dotação: 12.122.0002.1005 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449052000000 - 001000000 Equipamentos e Material Permanente
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Órgão: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Poder: 2 - Poder Executivo
Dotação: 10.125.0011.6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449052000000 - 001000000 Equipamentos e Material Permanente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Órgão: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Poder: 2 - Poder Executivo
Dotação: 08.122.0003.6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449052000000 - 001000000 Equipamentos e Material Permanente
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO:
Órgão: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UO: 0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Poder: 2 - Poder Executivo
Dotação: 15.122.0013.1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS
339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449052000000 - 001000000 Equipamentos e Material Permanente
SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON:
Órgão: 1000 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
UO: 1010 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
Poder: 2 - Poder Executivo
Dotação: 20.122.0012.2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA
339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449052000000 - 001000000 Equipamentos e Material Permanente.

Quebrangulo, 12 de março de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:5248C83C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº 008/2020 - SRP, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de próteses. Data/Hora: 15 de junho de 2020, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 29 de maio de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A82CB989

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Objeto: registro de preços para futuras aquisições de equipamentos e materiais permanentes

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL convoca as empresas credenciadas na sessão do dia 15 de maio de 2020, para dá continuidade ao pregão citado. Data: 05/06/2020 as 09h00min.

Quebrangulo, 29 de maio de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:8013D8AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0124.0008.903/2020. Modalidade: Pregão Presencial Nº 006/2020-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras aquisições de equipamentos e materiais de informática, Data da Homologação: 29/05/2020. Vigência: 29/05/2020 a 29/05/2021. Fornecedores Registrados: A. A. EVANGELISTA DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.673.465/0001-15, valor registrado: R$ 205.450,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais); COMERCIAL NORTE E NORDESTE LTDA, CNPJ nº 15.114.641/0001-44, valor registrado: R$ 13.880,00 (treze mil oitocentos e oitenta reais); NPR COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 11.449.049/0001-42, valor registrado: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-42, Valor registrado: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E ESCOLA EIRELI, CNPJ nº 32.300.172/0001-77, valor registrado: R$ 45.640,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)

Quebrangulo, 29 de maio de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:C9E4BDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, DESTINADO A ATENDER

AÇÕES DO COVID NO SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata dos Créditos Adicionais ao Orçamento;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública sanitária no Brasil,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.541/2020, que declarou o estado de emergência em saúde no Estado de Alagoas, e

CONSIDERANDO a Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, que autorizou os repasses dos recursos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, por meio deste Decreto do Poder Executivo, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS à Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme previstos no art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, em Ação Governamental específica, para o registro exclusivo da execução orçamentária e financeira das despesas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º deste Decreto permite a abertura de crédito extraordinário até o montante de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), conforme especificação orçamentária abaixo:
ÓRGÃO - 0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0881 - Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO - 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO - 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA - 0003 – Assistência Social Para Trabalhar e Resolver (Preventiva)
AÇÃO (PROJETO) - 6064 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no âmbito do SUAS – COVID-19
FONTE DE RECURSOS - 1008 – Transferência do SUAS
3390.30 – Material de Consumo – Fonte: 1008 – R$ 34.200,00

Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.

Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.

Art. 5º Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Quebrangulo (AL), 28 de maio de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Henrique de Barros Lima Santos
Código Identificador:EAFFAFE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 04/2020 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço GLOBAL – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a Pavimentação e drenagem de diversas ruas no bairro Clima Bom, no Município de Santana do Ipanema/AL – Data/Horário: 16 de JUNHO de 2020 às 09:00hs (nove horas) – Local: Sede da Prefeitura localizada na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:8738C09F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA I E S DA ROCHA EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa I E S DA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.240/0001-37 e estabelecida na Avenida Jangadeiros Alagoanos, n.º 665, sala 04, Pajuçara, Maceió/AL, CEP.: 57.030-000, representada pelo seu representante legal, Sr. IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 073.953.784-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos dos tipos: Caminhão Compactador, Caçamba, Micro-Ônibus, Ônibus Rodoviário, Ônibus Urbano e Caminhonete destinados ao município de Santana do Mundaú/AL.
Objeto do Termo Aditivo: é a prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado
O valor do contrato é de R$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.
Funcional Programática: 15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.
Funcional Programática: 26.452.0002.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 29 de maio de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 29 de maio de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:0C1576A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

EXTRATO CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve contratar a Tomada de Preço nº 001/2020 em favor da empresa G.M. LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ nº 31.329.769/0001-81 no valor de R$ 681.214,40 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA de engenharia para construção de uma ubs -unidade básica de saúde - Dr. Artur Camelo Veras - PORTE 1 - cubatão - cidade SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do seu contrato.

SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, 27 de maio de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:56796BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TP001/2020

ADJUDICAÇÃO
O PREFEITO do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório Tomada de Preço nº 001/2020, tipo Menor Preço sob Empreitada Global, em favor da empresa G.M. LAURENTINO EMPREENDIMENTOS ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.769/0001-81, conforme proposta de preço ofertada na ordem de R$ 681.214,40 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).

São José da Laje/AL, 21 de maio de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:03CBFCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 001/2020

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 001/2020, considerando, com base nas informações da Assessoria Jurídica Municipal e da Comissão Permanente de Licitação sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 21 de maio de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:712C63A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 11.001/2020, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº. 027.008.170220, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Em ato continuo determino a publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei 8.666/93.

São José da Tapera/AL, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:2521BA79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - 3º Chamada.
FORNECEDOR: CALHEIROS E SIMÕES LTDA - ME, sob CNPJ nº 10.527.589/0001-34;

OBJETO: Registro de Preços para o eventual aquisição de COMBUSTÍVEL, em atendimento às Secretárias Municipais, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2020 - 3º Chamada.

Valor total: R$ 3.532.000,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

Dotação orçamentária: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica;
UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática 0010.10.122.003.2012 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 - Prog. de Média e Alta Complexidade - Ambulat. E hospital - MAC; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.361.0005.4004 - Manutenção das Atividades do salário educação - QSE; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funicional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4022 - FUNDEF/Precátorios - Ação Judicial ; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Putro serviços de terceiros - pessoa jurídica;
UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0018 - Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Funcional Programática: 0018.15.452.0007.2023 - Manutenção da Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 29 de maio de 2020.

Validade: 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 29 de maio de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:D0C7E57E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM CHURRASCARIAS E RESTAURANTES, ESTABELECE TOQUE DE RECOLHER EM TERRITÓRIO MUNICÍPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.722, 04 de maio de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básica aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pelas Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados para COVID – 19 neste município e estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição, previstas nos decretos Municipais nº 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 24/2020.
TÍTULO I
Do consumo de bebidas alcoólicas

Art. 2º - As churrascarias e restaurantes instaladas em postos de combustíveis, às margens das rodovias que cortam o município de São Sebastião, poderão funcionar, única e exclusivamente, para o atendimento aos **caminhoneiros**, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local a partir de 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

§ 1º - O descumprimento deste dispositivo incorrerá em multa no valor de **R$ 10 mil (dez mil reais)** e, no caso de reincidência, o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado.

TÍTULO II
Do toque de recolher

Art. 3º - Fica determinado **"TOQUE DE RECOLHER"** a partir do dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano, no horário das 21 horas às 4 horas do dia seguinte, como medida de recolhimento domiciliar, sendo vedada a circulação de pessoas em todo o território do município de São Sebastião, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - A circulação neste período será permitida APENAS para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas, que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, ou urgência no deslocamento, portando a identificação funcional.
§ 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo cidadão (ã), preferencialmente, na medida do possível, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º - Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada por parte da Polícia Militar de Alagoas, auxiliada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, junto ao CISP – Centro Integrado de Segurança Pública, em decorrência do descumprimento.

§ 4º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibido a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas, ruas e logradouros, objetivando a mitigação da disseminação da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar–se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião, 29 de maio de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A2828FB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REUNIÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2020000001484
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução e Manutenção da Malha Viária, na Zona Urbana e Rural do Município de Taquarana/AL

DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA AS EMPRESAS

ü **J. G. S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA - EPP**;
ü **M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA**;
ü **MDM CONSTRUÇÃOE LOCAÇÃO EIRELI – EPP.**

Senhores Licitantes a Comissão Permanente de Licitação informa que a reabertura da sessão da Tomada de Preço em epigrafe será no dia 02/06/2020, às 14hs:00mim na sala de reunião do Setor de Licitação, Rua Cícero Rodrigues, Nº 47, Centro, Taquarana/AL.

Sendo apenas o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui
Atenciosamente,

Taquarana/AL, em 29 de maio de 2020.

JOSEFA ANIETE QUINTINO LEANDRO
Presidente da Comissão de Licitação Permanente

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:CF6284EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO No 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

"INSTUTUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA 2020"

A Prefeita Municipal de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Igreja Nova, o Calendário de **Feriados Nacionais,Estaduais e Municipais**, bem como os **Pontos Facultativos** da Municipalidade para o exercício de 2020.

Parágrafo Único. A paralisação dos serviços nas repartições da Prefeitura Municipal de Igreja Nova, referente aos Pontos Facultativos instituídos, no "caput" deste artigo, não se estende aos órgãos que prestam serviços essenciais.
Art. 2º. O Calendário em anexo, parte integrante deste Decreto poderá sofrer alterações com novas definições relacionadas aos Pontos Facultativos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja
Nova, Estado de Alagoas, aos (03)três de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1 de Janeiro Quarta-Feira	**Confraternização Universal**	**Feriado Nacional**
24 de Fevereiro Segunda-Feira	**Ponto Facultativo**	**Carnaval**
25 de Fevereiro Terça-Feira	**Ponto Facultativo**	**Carnaval**
26 de Fevereiro Quarta-Feira	**Ponto Facultativo**	**Quarta-Feira de Cinzas**
09 de Abril Quinta-Feira	**Ponto Facultativo**	**Quinta-Feira Santa**
10 de Abril Sexta-Feira	**Ponto Facultativo**	**Sexta-Feira da Paixão**
21 de Abril Terça-Feira	**Feriado Nacional**	**Tiradentes**
1 de Maio Sexta-Feira	**Feriado Nacional**	**Dia Mundial do Trabalho**
16 de Maio Sábado	**Feriado Municipal**	**Emancipação Política de Igreja Nova**
11 de Junho Quinta-Feira	**Ponto Facultativo**	**Corpus Christi**
24 de Junho Quarta-feira	**Feriado Municipal**	**São João**
29 de Junho Segunda-Feira	**Feriado Estadual**	**São Pedro**
7 de Setembro Segunda-Feira	**Feriado Nacional**	**Independência do Brasil**
16 de Setembro Quarta- Feira	**Feriado Estadual**	**Emancipação Política de Alagoas**
12 de Outubro Segunda-Feira	**Feriado Nacional**	**Nossa Senhora Aparecida**
28 de Outubro Quarta-Feira	**Ponto Facultativo**	**Dia do Servidor Público**
2 de Novembro Segunda-Feira	**Feriado Nacional**	**Dia de Finados**
15 de Novembro Domingo	**Feriado Nacional**	**Proclamação da República**
20 de Novembro Sexta-Feira	**Feriado Estadual**	**Zumbi dos Palmares**
30 de Novembro Segunda-Feira	**Feriado Estadual**	**Dia Estadual do Evangélico**
8 de Dezembro Terça-Feira	**Ponto Facultativo**	**Nossa Senhora da Conceição**
24 de Dezembro Quinta-Feira	**Ponto Facultativo**	**Véspera de Natal**
25 de Dezembro Sexta-Feira	**Feriado Nacional**	**Natal**
31 de Dezembro Quinta-Feira	**Ponto Facultativo**	**Véspera do Ano Novo**

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:B00C2C9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 02/2020, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

Processo Administrativo n° 12060016/2019
Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020
ATA DE RP Nº 02/2020.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, n.º 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 449824 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: AUTO POSTO CAPIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.497.402/0001-43, Endereço: Rod. AL 220 km 131, Nº 09 – Bairro Piau, Piranhas- AL, CEP 57.460-000, Fone/Fax: (82) 3686-6552, E-mail: postocapilar@gmail.com, neste ato representado pelo(a) seu/sua sócio(a), Sra. Albaneide Santos Araújo, portador(a) do Registro Geral nº.1983367 SSP/AL e CPF nº 063.265.464-35, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotivos.

VALOR TOTAL: R$ 2.406.143,04 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e três reais e quatro centavos).

ITENS REGISTRADOS:

LOTE 01			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP–Brasil	Valor Total
Gasolina comum	70.000	R$ 5,11	R$ 357.700,00
Diesel	37.000	R$ 4,21	R$ 155.770,00
Diesel S-10	18.000	R$ 4,25	R$ 76.500,00
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			R$ 589.970,00
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.		Percentual de Desconto Proposto (%)	Valor Proposto para o Desconto (B)
		1%	R$ 5.899,70
Valor Total Proposto para a Contratação (A - B)			R$ 584.070,30
LOTE 02			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP–Brasil	Valor Total
Gasolina comum	50.000	R$ 5,11	R$ 255.500,00
Diesel	30.000	R$ 4,21	R$ 126.300,00
Diesel S-10	24.000	R$ 4,25	R$ 102.000,00
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			R$ 483.800,00
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.		Percentual de Desconto Proposto (%)	Valor Proposto para o Desconto (B)
		1%	R$ 4.838,00
Valor Total Proposto para a Contratação (A - B)			R$ 478.962,00
LOTE 03			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP–Brasil	Valor Total (R$)
Gasolina comum	120.000	R$ 5,11	R$ 613.200,00
Diesel	10.000	R$ 4,21	R$ 42.100,00
Diesel S-10	50.000	R$ 4,25	R$ 212.500,00
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			R$ 867.800,00
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.		Percentual de Desconto Proposto (%)	Valor Proposto para o Desconto(B)
		1%	R$ 8.678,00
Valor Total Proposto para a Contratação (A - B)			R$ 859.122,00
LOTE 04			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP–Brasil	Valor Total (R$)
Diesel	48.662	R$ 4,21	R$ 204.867,02
Diesel S-10	66.826	R$ 4,25	R$ 284.010,50
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			R$ 488.877,52
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.		Percentual de Desconto Proposto (%)	Valor Proposto para o Desconto(B)
		1%	R$ 4.888,78
Valor Total Proposto para a Contratação (A - B)			R$ 483.988,74

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:EDEE5CC6

